



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro de preços para futura aquisição parcelada de asfalto do pré-misturado a frio, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme anexo I da Pregão Presencial, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame – AMG ENGENHARIA LTDA, inscrita com o CNPJ Nº 10.733.615/0001-80.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de setembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – SRP

Aos 05 dias do mês de setembro de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, Empresa: AMG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.733.615/0001-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Afonso Henrique Balbino Gambogi Filho, portador da carteira de identidade nº 2.055.437 SSPPI e do CPF Nº 000.565.473.40, brasileiro, nascido em 05 de maio de 1982 na cidade de Teresina – PI, solteiro, empresário, domiciliado em Fortaleza – CE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 019/2019, consoante consta do Processo nº 052/2019 RESOLVE é Registro de Preço para futura aquisição parcelada de asfalto do tipo pré-misturado a frio para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, á luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de é Registro de Preço para futura aquisição parcelada de asfalto do tipo pré-misturado a frio para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Quant. Total	Preço Unitário	Preço Total
01	ASFALTO PRÉ – MISTURADO A FRIO	TONELADAS	100	376,00	RS 37.600,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO					RS 37.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo

Administrativo nº 052/2019-PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial nº 019/2019-CPL/PMSRN;
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A presente ATA e as eventuais Ordens de Serviço reger-se-ão pelas seguintes normas:
 - Constituição Federal de 1988;
 - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
 - Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - Edital do Pregão Presencial nº 019/2019-CPL/PMSRN e seus anexos;
 - Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- Os casos omissos serão decididos pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- A BENEFICIÁRIA desta ATA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora.
- As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as normas e leis vigentes.
- Os processos de aquisição dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da Comissão Permanente de Licitação – CPL a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- Após pronunciamento jurídico da Procuradoria Geral e análise e manifestação da Auditoria Geral, informada a disponibilidade de dotação orçamentária, a contratação poderá ser autorizada pela Prefeita do município de São Raimundo Nonato que determinará a emissão da Nota de Empenho da Despesa e posterior Contrato.
- A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
 - O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.
- É facultado à PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar o serviço que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
 - Na sessão de reabertura do Pregão, o pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
 - A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, item 19.1, desta Ata.
- Para a assinatura do Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

6.8. No ato da assinatura do Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 9.1.2 do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

7.1. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação do Beneficiário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas.

7.2. Caso exista registro de débito no CEI, a BENEFICIÁRIA estará impossibilitada de contratar com a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A BENEFICIÁRIA deverá fornecer o objeto desta ata em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de serviço.

8.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.2. Caso ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a extensão do prazo de entrega do objeto deverá ser solicitada e justificada pela BENEFICIÁRIA, quando Contratada, ainda na vigência do ajuste, para análise e aceite pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Gestor do Contrato, especialmente designado por Portaria, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;

II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do serviço, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

9.2. O recebimento provisório transfere para a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a utilização dos produtos decorrentes da prestação dos serviços.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfizes as seguintes condições:

a) o serviço for entregue nas quantidades e especificações corretas, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. O aceite/aprovação do serviço pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.1. A BENEFICIÁRIA, então Contratada, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, vez que objeto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata;

c) que apresentem, vício rebitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

10.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada no prazo de até, quando em outro município, 48 (quarenta e oito) hora, excluído desta o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo e 24 (vinte e quatro) horas, quando nesta capital, contados a partir do recebimento da Notificação por escrito ou via telefone. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

10.3. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

10.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo Contrato;

b) Cópia da Nota de Empenho;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

c.1) A prova de regularidade com a Previdência Social do Contribuinte Individual – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte

Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 11.1.

11.3. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata.

11.4. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

11.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.6. A PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. A PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela BENEFICIÁRIA.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à BENEFICIÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela BENEFICIÁRIA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, deverá se obrigar a:

a) Fornecer os veículos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto pela BENEFICIÁRIA;

c) Substituir os veículos reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício rebitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, observado o prazo de até, quando em outro município, 48 (quarenta e oito) hora, excluído desta o tempo para deslocamento da capital até o local onde se encontrar o veículo e 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Notificação por escrito ou por telefone;

d) Efetuar a troca do veículo quando esta for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso sejam detectadas falhas ou irregularidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, nos termos e prazos indicados no item imediatamente anterior.

e) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

g) Identificar seu pessoal durante a execução dos serviços;

h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de entrega;

i) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO;

l) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO;

p) Manter, durante a validade desta Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução dos serviços consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

- r) Fornecer na oportunidade da contratação documentação necessária que comprove a regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fazendas Federal e Estadual, devidamente atualizados.
- s) Apresentar, no ato de fornecimento dos veículos: i) Certificado de Propriedade do Veículo em nome da CONTRATADA - CRVL - de modo a comprovar que o veículo possui no máximo 05 (anos) de fabricação; ii) Comprovante de pagamento integral do Seguro DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, referente ao exercício atual; iii) Comprovante de pagamento integral do IPVA ou, em caso de parcelamento, das parcelas vencidas até a data de fornecimento do veículo para locação;
- t) Fornecer os veículos em perfeitas condições de uso e de apresentação, nas características originais de fábrica e como os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- u) Fornecer os veículos como o tanque de combustível cheio e com quilometragem livre, sem qualquer tipo de limitação.
- v) Apresentar os veículos na sede da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ou, nesta Capital, em local por ela indicado em no máximo dois dias depois de notificada a CONTRATADA, inclusive via telefone.
- w) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, quando o veículo for conduzido por preposto seu;
- x) Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeram procedimentos cêleres
- y) Às suas expensas, fornecer veículo igual ao locado quando da necessidade de reparos e manutenções preventivas;
- z) Responsabilizar-se, integralmente, pela contração de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada pelos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, sendo que a plena isenção de responsabilidade da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, estende-se também aos caso de avarias de pequena monta, nos veículos locados e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- aa) Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;
- bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas, infrações de trânsito e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Dentre outras atribuições decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO obriga-se a:
- a) Emitir as respectivas Notas de Empenho e Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA;
- d) Notificar a BENEFICIÁRIA, quando Contratada, para substituir os serviços reprovados no recebimento provisório, ou que apresentem vício redibitório que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam;
- e) Efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à BENEFICIÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA.
- i) Devolver o veículo com o tanque de combustível cheio e no prazo assinalado na ordem de serviço, observada a tolerância de uma hora.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. Conforme previsto no Edital, caso alguma licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- 14.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Se o atraso não prejudicar a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO: advertência por escrito;
- b) Se o atraso retardar e/ou prejudicar a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO: multa de 10% (dez por cento) da respectiva OF.
- 14.4. Além das sanções aludidas no item anterior, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à BENEFICIÁRIA, quando Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

14.6. Caberá a Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.10. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua Rescisão, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO deverá:

- a) Convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

18.4. Não havendo êxito nas negociações a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

19.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VINTE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os Recursos financeiros para cobertura da despesa referente à contratação quando ocorrer correrá a conta da Dotação Orçamentária do exercício vigente, abaixo declinadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01

PROGRAMA: 15

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0008.1027.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA VINTE E UM - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

21.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

21.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO.

21.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

21.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

21.1.5. Após a autorização da CPL, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

21.1.6. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da São Raimundo Nonato para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de setembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI
Contratante

Paulo Sérgio de Negreiros
Gerenciador do SRP

AMG ENGENHARIA LTDA
CNPJ N° 10.733.615/0001-80
Vencedor



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO	CONTRATO N° 103/2019
MODALIDADE	Pregão Presencial N° 019/2019
OBJETO	AQUISIÇÃO PARCELADA DE ASFALTO DO TIPO PRÉ-MISTURADO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	AMG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 10.733.615/0001-80
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.
DATA DA ASSINATURA	06/07/2019
VIGENCIA	31 (trinta e um) de dezembro de 2019
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Afonso Henrique Balbino Gambogi Filho (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 06 de setembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
EMAIL: prefeitura-boq.gov@bol.com.br



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

53/2019

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgãos e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descritos abaixo:

RECURSOS - DATA: 10/09/2019

PROGRAMA/PROJETO/FUNDO/OUTROS	VALOR
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 267.520,95
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 107.130,21
Fundo Único de Saúde - FUS	R\$ 40.410,07
ICMS	R\$ 1.849,88

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 10 de Setembro de 2019.

GENIE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças